

SUMÁRIO DA 026ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 026-2026

Em 28 de julho de 2026, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Vigésima Sexta Reunião da Diretoria – Reunião Ordinária, com a participação dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, ausente, justificadamente, o diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 32 do Estatuto Social Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XV do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os diretores **aprovaram** as adesões dos consumidores GLOBAL PECUARIA, RPX RESINAS, TEMPERFOZ VIDROS, DJL IND, DTX INDUSTRIA, GOODMAN AV ESTADOS e MARANATA INDUSTRIA, condicionados a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1310 RD 026ª)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os diretores **decidiram** homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de julho de 2026. (Deliberação 1311 RD 026ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 35801/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ONDUNORTE, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1312 RD 026ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 35867/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, §3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1313 RD 026ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Argetax Administração e Participações em Empreendimentos Comerciais Ltda. (ARGETAX)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Argetax Administração e Participações em Empreendimentos Comerciais Ltda. (ARGETAX), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), porém, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termos de Notificação nºs 35768/2026 e 41256/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ARGETAX, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato às distribuidoras BANDEIRANTE e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1314 RD 026ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. - Em Recuperação Judicial (BARAO SUPERMERCADOS)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. - Em Recuperação Judicial (BARAO SUPERMERCADOS), representado nesta Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação do MCP, Liquidação de Sanções (penalidades/multas), Liquidação de Energia de Reserva, Liquidação de Cotas de Energia Nuclear e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 22568/2026, 24260/2026, 17476/2026, 24937/2026, 30278/2026, 38072/2026 e 26654/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BARAO SUPERMERCADOS, nos termos do art. 50, §3º, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1315 RD 026ª)

7. Análise de defesa apresentada pelo agente Reciplast Reciclagem de Plásticos Ltda. (RECIPLAST ESP) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Reciplast Reciclagem de Plásticos Ltda (RECIPLAST ESP), representado nesta Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), apresentou, tempestivamente, manifestação face aos TN nº 41304/2026, enviado em razão das inadimplências na Liquidação do MCP e Liquidação de Sanções (penalidades/multas); (ii) a regularidade do procedimento de desligamento do agente; (iii) a Diretoria da CCEE decidiu, por unanimidade, acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo agente, nos termos e condições estabelecidos na Deliberação 1303 RD 025ª; e (v) a ausência de elementos ou argumentos, apresentados na defesa analisada, que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **decidiram** conhecer a defesa, indeferir os argumentos apresentados, mantendo-se o procedimento suspenso, nos termos do art. 51, §3º da REN 957/2021 e das condições firmadas no acordo de parcelamento vigente. (Deliberação 1316 RD 026ª)

8. Análise de defesa apresentada pelo agente QRZ Complexo Industrial S.A. (QUEIROZ AGRO) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente QRZ Complexo Industrial S/A (QUEIROZ AGRO), representado nesta Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), apresentou, tempestivamente, manifestação face aos TN nº 41301/2026, enviado em razão das inadimplências na Liquidação do MCP e Liquidação de sanções (penalidades/multas); (ii) a regularidade do procedimento de desligamento do agente; (iii) o caucionamento da inadimplência na Liquidação de sanções (penalidades/multas); (iv) a Diretoria da CCEE, decidiu, por unanimidade, acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo agente, nos termos e condições estabelecidos na Deliberação 1302 RD 025ª; e (v) a ausência de elementos ou argumentos, apresentados na defesa analisada, que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **decidiram** conhecer a defesa, indeferir os argumentos apresentados, mantendo-se o procedimento suspenso, nos termos do art. 51, §3º da REN 957/2021 e das condições firmadas no acordo de parcelamento vigente. (Deliberação 1317 RD 026ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Reciplast Reciclagem de Plásticos Ltda. (RECIPLAST ESP), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação da Diretoria na sua 023ª reunião, realizada em 10 de julho de 2026

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Reciplast Reciclagem de Plásticos Ltda (RECIPLAST ESP), (i) teve o desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP, na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE, realizada em 10/07/2025 (Deliberação 1136); (ii) teve as defesas apresentadas analisadas pelos Diretores na 026ª Reunião da Diretoria da CCEE, realizada em 28/07/2025 (Deliberação 1316); (iii) apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação à decisão proferida com solicitação de efeito suspensivo, solicitando a reconsideração da Deliberação e o arquivamento do Procedimento de Desligamento por Descumprimento nº 18454 com a atribuição imediata de efeito suspensivo à deliberação impugnada; (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; e (v) os Diretores **decidiram** conhecer o pedido de impugnação apresentado pela RECIPLAST ESP, não reconsiderar a decisão proferida na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE, e efetuar o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021, mantendo-se, no

entanto, o procedimento de desligamento suspenso nos termos do art. 51, §3º da REN 957/2021 e em razão do parcelamento acatado nos termos e condições da Deliberação 1303 RD 025ª. (Deliberação 1318 RD 026ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente QRZ Complexo Industrial S.A. (QUEIROZ AGRO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação em face da deliberação da Diretoria na sua 023ª reunião, realizada em 10 de julho de 2026

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente QRZ Complexo Industrial S/A (QUEIROZ AGRO), (i) teve o desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP, na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE, realizada em 10/07/2025 (Deliberação 1137); (ii) teve as defesas apresentadas analisadas pelos Diretores na 026ª Reunião da Diretoria da CCEE, realizada em 28/07/2025 (Deliberação 1317); (iii) apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação à decisão proferida com solicitação de efeito suspensivo, solicitando a reconsideração da Deliberação e o arquivamento do Procedimento de Desligamento por Descumprimento nº 18448 com a atribuição imediata de efeito suspensivo à deliberação impugnada; (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; e (v) os Diretores **decidiram** conhecer o pedido de impugnação apresentado pela QUEIROZ AGRO, não reconsiderar a decisão proferida na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE, e efetuar o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021, mantendo-se, no entanto, o procedimento de desligamento suspenso nos termos do art. 51, §3º da REN 957/2021 e em razão do parcelamento acatado nos termos e condições da Deliberação 1302 RD 025ª. (Deliberação 1319 RD 026ª)

11. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação em face da deliberação da Diretoria na sua 023ª reunião, realizada em 10 de julho de 2026

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO), (i) teve o desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP, na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE, realizada em 10/07/2026; (ii) teve a defesa apresentada analisada pelos Diretores na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE em 10/07/2026; (iii) apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação à decisão proferida com solicitação de efeito suspensivo; (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; e (v) os Diretores **decidiram** conhecer o pedido de impugnação apresentado pela ARTE TRIGO, não reconsiderar a decisão proferida na 023ª Reunião da Diretoria da CCEE, e efetuar o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021, mantendo-se, no entanto, o procedimento de desligamento suspenso em razão do caucionamento dos débitos nos termos do art. 51, §3º da REN 957/2021. (Deliberação 1320 RD 026ª)

12. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku.

13. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – Caucionados

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa

ANEEL nº 957/2021, do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51, §3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização

14. Contestação do agente Granorte Mineração S.A. (GRANORTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29651/2026 – Penalidade de Medição

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Granorte Mineração S.A (GRANORTE) em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29651/2026 – Penalidade de Medição, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1321 RD 026ª)

15. Contestação do agente Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis Ltda. (CATACARAU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29683/2026 – Penalidade de Medição

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, dos Decretos nº 5.163/04 e nº 5.177/04, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/21, e do art. 31, inciso IV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis Ltda. (CATACARAU) em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29683/2026 – Penalidade de Medição, na apuração de abril de 2026, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1322 RD 026ª)

16. Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W), referente ao Termo de Notificação nº CCEE28731/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação da Diretoria na sua 022ª reunião, realizada em 06 de julho 2026

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 06/07/2026, em sua 22ª reunião, a Diretoria, indeferiu os argumentos apresentados pelo agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. Em Recuperação Judicial (2W), em sua contestação e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE28731/2026, (ii) em 22/07/2026 o agente apresentou, tempestivamente, pedido de impugnação, acompanhada de pedido de efeito suspensivo; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; (iv) o pedido de impugnação não aponta erro nos dados utilizados, na metodologia de cálculo, no período de apuração ou no valor da penalidade, nem apresenta fatos novos capazes de descaracterizar a infração apurada ou de alterar a decisão impugnada. (v) compete à ANEEL apreciar o pedido de efeito suspensivo formulado, observado o disposto no art. 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Assim, os diretores **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação, por estar tempestivo; (b) no mérito, não reconsiderar a decisão exarada pela Diretoria em sua 22ª reunião, mantendo a aplicação da penalidade por insuficiência de lastro de energia objeto do Termo de Notificação nº CCEE28731/2026; e (c) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1323 RD 026ª)

17. Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA), referente aos Termos de Notificação nº CCEE23630/2026, CCEE23631/2026, CCEE23632/2026, CCEE23635/2026, CCEE23636/2026, CCEE23638/2026, CCEE23639/2026, CCEE23640/2026, CCEE23641/2026, CCEE23642/2026, CCEE23643/2026, CCEE23645/2026, CCEE23646/2026, CCEE23647/2026, CCEE23648/2026, CCEE23649/2026, CCEE23650/2026 e CCEE23654/2026 – Penalidades de Medição, em face da deliberação da Diretoria na sua 020ª reunião, realizada em 30 de junho 2026

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 30/06/2026, em sua 20ª reunião, a Diretoria, indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nº CCEE23650/2026, CCEE23638/2026, CCEE23631/2026, CCEE23649/2026, CCEE23645/2026, CCEE23632/2026, CCEE23646/2026, CCEE23642/2026, CCEE23641/2026, CCEE23654/2026, CCEE23635/2026, CCEE23643/2026, CCEE23640/2026, CCEE23630/2026, CCEE23648/2026, CCEE23636/2026, CCEE23639/2026 e CCEE23647/2026, (ii) em 17/07/2026 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão da Diretoria; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os diretores **decidiram**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pela Diretoria em sua 20ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1324 RD 026ª)

18. Processo de Recontabilização nº 6831; Requerente: Prima Foods S.A. (PRIMA FOODS COM); Anuente: J&F S.A. (J&F COM)

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar parcialmente o pleito da Prima Foods S.A., autorizando os ajustes de perfil e tipo de energia dos contratos nºs 4.586.449, 4.586.451 e 4.586.447 referentes aos meses de março e abril de 2026, e rejeitar as solicitações de alteração relativas aos contratos nºs 4.586.449, 4.586.451, 4.586.447 e 4.403.260 no mês de fevereiro de 2026. (Deliberação 1325 RD 026ª)

19. Processo de Recontabilização nº 6784; Requerente: Rio Alto STL XV Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XV); Anuentes: Rio Alto UFV STL I SPE S.A. (SANTA LUZIA I), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S.A. (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. (SANTA LUZIA VII) e Rio Alto UFV STL IX SPE S.A. (SANTA LUZIA IX)

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) a premissa 3.16 do Submódulo 5.1 dos Procedimentos de Comercialização - Contabilização e Recontabilização, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz do mencionado Procedimento de Comercialização; os diretores **decidiram** não acatar o pleito do agente para o ajuste de registro de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação, conforme processo de recontabilização nº 6784. (Deliberação 1326 RD 026ª)

20. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W)

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXII do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, inciso XXXII da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) a inexistência de atribuição normativa que autorize a Diretoria da CCEE a apreciar parcelamento dos valores atinentes à Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, à Liquidação de Reserva de Capacidade e à Liquidação de Energia de Reserva; e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação; os diretores **decidiram**: (a) não acatar a proposta de

parcelamento solicitada referente à inadimplência no MCP; e (b) não conhecer do pedido de parcelamento dos valores atinentes à Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, à Liquidação de Reserva de Capacidade e à Liquidação de Energia de Reserva apresentadas por 2W. (Deliberação 1327 RD 026ª)

21. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Centrais Elétricas de Carazinho S.A. (ELETROCAR)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXII, do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, inciso XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) a operacionalização da decisão judicial conforme Deliberação 0939 realizada na 17ª Reunião da Diretoria da CCEE; e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 06 (seis) nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 1328 RD 026ª)

22. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Companhia Campolarguense de Energia COCEL (COCEL)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXII, do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, inciso XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) a operacionalização da decisão judicial conforme Deliberação 0939 realizada na 17ª Reunião da Diretoria da CCEE; e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 06 (seis) nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução

proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 1329 RD 026ª)

23. Aprovação da Renovação das licenças e suporte dos produtos IBM

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXIII do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram**: aprovar a renovação das licenças e do suporte dos produtos IBM, utilizadas na sustentação dos sistemas e aplicações corporativas da CCEE, pelo período de 12 (doze) meses, por intermédio do distribuidor Ingram Micro Brasil, no valor total de R\$ 3.869.936,04 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis Reais e quatro centavos), incluindo impostos. (Deliberação 1330 RD 026ª)

24. Aprovação da Revisão da Política de Compliance

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso II do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a Revisão da Política de Compliance, elaborada à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que a Política ora aprovada já está integralmente alinhado às atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram uma nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 1331 RD 026ª)

25. Aprovação da Revisão da Norma de Auditoria Interna

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso II do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** deliberar a revisão da Norma de Auditoria Interna, elaborada à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que a Norma ora aprovada já está integralmente alinhado às atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram uma nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 1332 RD 026ª)

26. Aprovação da Revisão da Norma de Contratação e Desligamento de Pessoal

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso II do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** deliberar a revisão da Norma de Contratação e Desligamento de Pessoal, elaborada à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que a Norma ora aprovada já está integralmente alinhado às atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram uma nova estrutura decisória para a

entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 1333 RD 026ª)

27. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores: **(a) Penalidade Técnica:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação do agente ARAUCO CELULOSE BRASIL SA - TN nº 36437/2026, Contestação do agente INNOVARE GERACAO I5 - TN nº 36274/2026 e Contestação do agente NOBRE - TN nº 36550/2026; (a.ii) Vital do Rego Neto - Contestação do agente ERVATEIRASM - TN nº 36386/2026 e Contestação do agente LUMICENTER - TN nº 36831/2026; e **(b) Análise de defesa:** (b.i) Vital do Rego Neto: Análise de defesa do procedimento de desligamento por descumprimento do agente BRASIL TELECOM e Análise de defesa do procedimento de desligamento por descumprimento do agente MAUSA.

28. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procuração – RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. – Recuperação Judicial
Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, inciso XXXVI do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da recuperação judicial nº 1069702-41.2022.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial de Conflitos de Arbitragem de São Paulo/SP, requerida por RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., os diretores **decidiram** outorgar procuração ao escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na referida ação. (Deliberação 1334 RD 026ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Infinity Industrial Atacado Ltda. - Contratos
Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do art. 31, incisos IV e XXXVI, do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da Tutela Antecipada Antecedente nº 4026927-18.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada pela Infinity Industrial Atacado Ltda. em face da GO Energy Comercializadora de Energia Ltda., os diretores **decidiram:** (i) homologar as providências operacionais adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente, e (ii) outorgar procuração ao escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na referida ação. (Deliberação 1335 RD 026ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GLOBAL PECUARIA	GLOBAL AGROPECUARIA LTDA	09.203.491/0001-42	Consumidor Especial	01/07/2026	01/07/2026
RPX RESINAS	RPX RESINAS E POLIMEROS EXTRUDADOS LTDA	58.344.310/0001-03	Consumidor Especial	01/07/2026	01/07/2026
TEMPERFOZ VIDROS	TEMPERFOZ VIDROS LTDA	48.235.962/0001-56	Consumidor Especial	01/07/2026	01/07/2026
DJL IND	DJL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	43.138.014/0001-89	Consumidor Livre	01/07/2026	01/07/2026
DTX INDUSTRIA	DTX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	41.498.195/0001-29	Consumidor Livre	01/07/2026	01/07/2026
GOODMAN AV ESTADOS	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO EMPREENDIMENTO AVENIDA DOS ESTADOS I	62.583.537/0001-89	Consumidor Livre	01/07/2026	01/07/2026
MARANATA INDUSTRIA	MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA	07.991.107/0001-98	Consumidor Livre	01/07/2026	01/07/2026
CONDOMINIO MONTREAL PLAZA	CONDOMINIO MONTREAL PLAZA	26.395.683/0001-17	Consumidor Especial	01/08/2026	01/08/2026

ANEXO II

Desligamento de agentes

COM SUCESSÃO COMPLETA					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
AGROGLOBAL	GLOBAL AGRICOLA LTDA	08.686.470/0001-62	Consumidor Livre	GLOBAL PECUARIA	Alteração de titularidade do ativo
COSTABRANCA CL	SALINA COSTA BRANCA ALIMENTOS DO MAR LTDA	11.668.998/0001-13	Consumidor Livre	MARANATA INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo
COOPERTEXTIL	COOPERTEXTIL - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TEXTIL DE PARA DE MINAS	02.294.505/0001-31	Consumidor Livre	DTX INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo
TEMPERFOZ	L B P WANDSCHEER LTDA	44.572.744/0001-56	Consumidor Especial	TEMPERFOZ VIDROS	Alteração de titularidade do ativo
BRR RECICLAGEM	BRR RECICLAGEM E COLETA LTDA	17.127.916/0001-00	Consumidor Especial	RPX RESINAS	Alteração de titularidade do ativo
GOODMAN AVENIDA ESTADOS	GOODMAN AVENIDA DOS ESTADOS I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	26.786.599/0001-24	Consumidor Livre	GOODMAN AV ESTADOS	Alteração de titularidade do ativo
FCO ALEXSANDRO NORDPLAST	FRANCISCO ALEXSANDRO DIAS LEITE	26.504.616/0001-93	Consumidor Especial	DJL IND	Outros
ATACADO RWR	RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	83.616.185/0001-90	Consumidor Especial	CONDOR	Alteração de titularidade do ativo
GARANTE DISTRIBUIDORA	GARANTE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	08.264.406/0001-93	Consumidor Especial	CONDOR	Alteração de titularidade do ativo
MOINHO HORTO	MOINHO HORTOLANDIA LTDA	00.788.698/0001-51	Consumidor Especial	MOINHO POTENZA	Alteração de titularidade do ativo
SOFT FILM	SOFT FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	10.829.587/0001-08	Consumidor Especial	GUANAPACK	Incorporação societária
PETPOLYMERS	PETPOLYMERS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO DE PLASTICOS LTDA.	23.090.790/0001-49	Consumidor Especial	AMCOR P	Incorporação societária
DB DIAGNOSTICOS RJ	DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA	49.157.120/0001-96	Consumidor Livre	DB DIAGNOSTICOS	Incorporação societária
DB DIAGNOSTICOS MG	DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA	44.203.391/0001-17	Consumidor Livre	DB DIAGNOSTICOS	Sucessão de filial para matriz
SHIBATASJC	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	20.276.483/0003-20	Consumidor Especial	SHIBATA FERRAZ	Sucessão de filial para matriz
CONFIANCE LOG CL	CONFIANCE.LOG ARMAZENAGEM, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	08.335.927/0001-94	Consumidor Livre	ARFRIO SE IO	Outros

ANEXO II - Continuação

SEM SUCESSÃO					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE VAREJISTA	MOTIVO
SL ALIMENTOS PED	PEDALUSA ALIMENTOS S/A	30.647.870/0001-18	Consumidor Especial	CASA DOS VENTOS VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista
MIBRA MINERIOS	MIBRA MINERIOS LTDA	09.382.573/0001-00	Consumidor Livre	NC ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
HOTEL VILLA ROSSA	OPERADORA HOTELEIRA VILLA ROSSA LTDA	67.965.855/0001-28	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	Transferência de ativos para varejista
BELA SEMENTES	BELA SEMENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA	24.692.714/0001-76	Consumidor Especial	COPEL COM	Transferência de ativos para varejista
FRIG SÃO FRANCISCO	ABATEDOURO DE BOVINOS SAMPAIO LTDA	09.248.966/0001-17	Consumidor Especial	ECOM - V	Transferência de ativos para varejista
GLASSBEL	GLASS BEL TECNOLOGIA EM VIDROS LTDA	16.834.447/0001-04	Consumidor Especial	EDP SMART	Transferência de ativos para varejista
NBHOTEIS	NB HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.729.176/0001-35	Consumidor Livre	SOLENERGIAS	Transferência de ativos para varejista
CERAMICA VEBER LTDA CL 514	CERAMICA VEBER LTDA	04.542.811/0001-75	Consumidor Livre	MIGRATIO	Transferência de ativos para varejista
MIRALHA CAMARGO	SUPERMERCADO MIRALHA CAMARGO LTDA	07.640.211/0001-38	Consumidor Especial	BOREAL COM	Transferência de ativos para varejista
YACHIYO	MOTHERSON YACHIYO AUTOMOTIVA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	10.647.644/0001-20	Consumidor Especial	ULTRAGAZ COM	Transferência de ativos para varejista
POSTO NOVA BARRA	POSTO NOVA BARRA LTDA	04.528.732/0001-00	Consumidor Especial	NERIA VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista
HOTEL BELLA ITALIA	HOTEL BELLA ITALIA LTDA	81.257.156/0001-54	Consumidor Especial	LUDFOR COMERCIALIZADORA	Transferência de ativos para varejista
PRIME ENERGY - MOSSORO	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	12.809.025/0005-43	Comercializador	-	Encerramento das atividades
PRIME ENERGY CON	PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMERCIO DE ENERGIA LTDA	17.040.615/0001-44	Comercializador	-	Encerramento das atividades
EXATA ENERGIA	EXATA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	33.931.753/0001-70	Comercializador	-	Encerramento das atividades
FORTE COM	FORTE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	29.813.116/0001-21	Comercializador	-	Encerramento das atividades
ROHDEN VIDROS II	ROHDEN VIDROS LTDA	05.959.604/0002-64	Consumidor Especial	-	Encerramento das atividades
LM WIND POWER	LM WIND POWER DO BRASIL LTDA	17.596.025/0001-00	Consumidor Especial	-	Encerramento das atividades
BONASA GO	BONASA ALIMENTOS LTDA	03.573.324/0025-84	Consumidor Especial	-	Encerramento das atividades
C CL CERAMICA ITUIUTABA	CERAMICA ITUIUTABA LTDA	17.820.671/0001-00	Consumidor Livre	-	Outros

ANEXO III

Distribuição ao Diretor-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agente

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	USINAGEM USC	USC CENTRO DE USINAGEM E PRODUÇÃO DE PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA	Consumidor Livre	FLUXO	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA
	TERMONORTE	TERMO NORTE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	-	-
	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	Distribuidor	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL
	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	Distribuidor	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL

ANEXO IV

Distribuição ao Diretor-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agente – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Ricardo Takemitsu Simabuku	BON-MART	BON-MART FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Especial	TEMPO ENERGIA	TEMPO ENERGIA S.A.
	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	Distribuidor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ELETROCAR	CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO SA	Distribuidor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

(i) O Sumário da Reunião da Diretoria tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo colegiado em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 026ª publicado em 29 de julho de 2026.